
EXTRATO DA ATA DA 370ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte três, sob a coordenação do Contador **Otávio Martins de Oliveira Júnior, Vice-Presidente de Fiscalização**, e com a participação virtual dos Conselheiros, **José Gilmar Carvalho de Brito, Gláucio Alves Pereira, Márcio Gomes Costa e Fabian Rodrigues Leite** deu-se início às 14h41min a trecentésima septuagésima da Câmara de Fiscalização do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, apresentou o **processo 2022/900357 PESSOA JURÍDICA; processo 2023/900100 PESSOA JURÍDICA**, por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O conselheiro **FABIAN RODRIGUES LEITE** apresentou o **processo 2023/900096 PESSOA JURÍDICA**, por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); **processo 2023/900097 PESSOA FÍSICA; processo 2023/900098 PESSOA FÍSICA**, por infringir art. art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional na área contábil. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais); Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2022/900341 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais); **processo 2023/900102 PESSOA JURÍDICA** art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer

foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2021/900592 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais); **processo 2022/900236 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer do conselheiro foi para colocar o processo em diligência conforme artigo 44 inciso II da Resolução do CFC 1.603/20; **processo 2022/900238 PESSOA FÍSICA** por infringir art. art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional na área contábil. O parecer do conselheiro foi para colocar o processo em diligência conforme artigo 44 inciso II da Resolução do CFC 1.603/20. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Finalizando, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 15h05min. E, para constar, o Contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, bem como pelos demais Conselheiros presentes na Reunião da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador Louis de Oliveira e Silva

Coordenador de Fiscalização do CRCGO.